PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Corrdenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 029/2018 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 1562404 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.555.589/0001-70, com endereço na Rua Padre Gabriel Mousinho, nº 47, Ilha do retiro, Recife/PE, CEP: 50.830-010, Email: vendas@engebio-ne.com.br, engebione@engebio-ne.com.br, Tel: (81) 3038-3312 e 99791-5100, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, JÁRIO PEREIRA PINTO JUNIOR, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4607091, inscrito no CPF/MF sob o nº. 908.226.684-91, residente e domiciliado na Rua Ana Camelo da Silva, nº 154, Apt. 101, Boa Viagem, Recife/PE, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2017/03698 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2018, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 026/TJPA/2018, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001; pelo Decreto Estadual nº. 199, de 09 de junho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos médicos discriminados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R$ 35.390,00 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa reais), mais R$ 12.552,85 (doze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), relativo a peças de reposição durante o período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, com início em 27 de abril de 2018 e término em 27 de abril de 2019, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programas de Trabalho: 02.331.1421.8657; Natureza da Despesa: 339030 e 339039; Fonte de Recursos: 0118.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

a.) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b.) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c.) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;

3. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades consideradas de natureza grave, objetivando a imediata reparação;

4. Garantir condições adequadas para a execução do contrato;

5. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações técnicas solicitadas;

6. Apoiar logística e administrativamente;

7. Exercer a fiscalização dos serviços através dos servidores designados pelo Serviço Médico, conforme item 12 do Termo de Referência.

8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;

9. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha;

10. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

1.2 Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas expressamente por este Tribunal de Justiça;

1.3 Providenciar a imediata substituição de qualquer empregado considerado inadequado ou inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça ou que não atenda às suas necessidades;

1.4 Declarar, para fins de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com este Tribunal de Justiça, que a empresa não contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TJPA, nos termos da Resolução nº 9/2005 do Conselho Nacional de Justiça;

1.5 Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

1.6 Manter, ainda, os seus empregados uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares deste Tribunal de Justiça;

1.7 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Tribunal de Justiça. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços;

1.8 No interesse da normalidade dos serviços, com consequente baixa na qualidade dos serviços executados, manter, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal necessária e suficiente à perfeita execução dos serviços;

1.9 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito;

1.10 Da Responsabilidade Trabalhista para todos e quaisquer efeitos de direito, o TJPA, como CONTRATANTE, não responderá em hipótese alguma, por ações trabalhistas eventualmente ajuizadas

contra a CONTRATADA, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplemento das obrigações derivadas do Contrato de Trabalho da CONTRATADA com seus empregados;

1.11 Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes;

1.12 Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação;

1.13 Respeitar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Cabe ao CONTRATANTE, por meio das servidoras: enfermeira Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo, matrícula 58742; Cidade Velha, enfermeiras Kamilla de Mendonça Gondim Prince, matrícula 88498 ou Madalena Freitas de Oliveira, matrícula 97837, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização mensal, a ser executada sempre antes do pagamento, deverá verificar a regularidade da Contratada, perante o FGTS e em face das contribuições administradas devidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), antes de cada pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

e) não mantiver a proposta, injustificadamente;

f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo;

h) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

a) advertência;

b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b deste parágrafo;

d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a, b e c deste subitem;

e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de cumprimento espontâneo da penalidade (05 dias úteis a contar da ciência da respectiva aplicação), serão descontadas do valor da garantia prestada, sem aviso prévio. Se for insuficiente, além da perda da mesma, responderá a CONTRATADA pela sua diferença e pela sua totalidade no caso de inexistência da garantia, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, sem necessidade de prévio aviso e/ou autorização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo estipulado anteriormente, as multas aplicadas serão inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova

garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula ___ (de garantia) deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, *d*);

c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput*, *f*);

d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, *c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput*, *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, *h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade:

c) o fundamento legal da sanção aplicada;

d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Observando- se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de

direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE - O preço ajustado será certo, definitivo e irreajustável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 026/TJPA/2018, constante do processo nº PA-PRO-2017/03698, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Bradesco, Agência 6253-7, conta corrente nº 5771-1, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados:

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo primeiro, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1° e 2°, inciso II, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5°, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 27 de abril de 2018.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

JAIR PEREIRA PINTO JUNIOR
ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

Filipe Marcel M. Amaral
CPF nº 036.119.624-57.

Rosangela Santos
CPF nº 598.039.322-68

TERMO DE REFERÊNCIA PARA MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/TJPA/2018

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos médicos discriminados, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos e condições constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar a execução dos serviços a serem contratados para manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com reposição de peças nos equipamentos médicos e de enfermagem.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Trata-se de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos e de enfermagem utilizados nos Serviços Médicos do Edifício Sede, sito à Avenida Almirante Barroso, 3089, Souza; e da Cidade Velha, localizado na Travessa Joaquim Távora, 341, Cidade Velha;

3.2. A contratação consiste em realizar manutenções periódicas preventivas e corretivas nos equipamentos abaixo discriminados, bem como em fornecer peças de reposição, caso seja necessário.

3.3. Destacam-se como peças a serem substituídas, por exemplo, baterias, pilhas, pás de desfibrilador e outros elementos essenciais para o equipamento exercer a sua função pretendida, seja por conexão com o aparelho (parte) seja pela substituição da matéria prima (peça).
Segundo a Regularização de Produtos para Saúde da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, *partes* são compostas por uma ou mais peças e são fabricadas exclusivamente para fazer parte de um produto, uma vez que sua funcionalidade se dá apenas por meio da conexão com o equipamento ao qual se destina. Já *peças* são consideradas matérias primas do processo produtivo, a exemplo dos cabos de conexão à rede elétrica e fontes de alimentação elétrica, dentre outros.

3.4. O serviço deve ser realizado nas dependências do Tribunal, e caso haja necessidade de retirada do equipamento para manutenção, esta deve ser autorizada pelo setor.

3.5. A empresa deve estimar o tempo necessário para a realização do serviço, bem como disponibilizar um aparelho e/ ou a peça que necessite de reparos até a conclusão do serviço, a fim de que não ocorra descontinuidade no uso dos equipamentos.

3.6 A licitante vencedora, no caso de não possuir escritório de representação ou filial na Região Metropolitana de Belém, se compromete a abrir escritório de representação na referida região, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

3.7 O cumprimento da referida exigência deverá ser acompanhado pela fiscalização, bem como pela Coordenadoria de Convênios e Contratos, até o ato final.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	TOMBO	QTDE	LOCAL	MANUTENÇÃO
01	Autoclave marca Sercon. Autoclave vertical modelo: haf? Ou hae? 19. Categoria: v. Mta: 128 °c. Produção vapor: 11.2 kg/h. Volume da câmara: 100 litros. Potencia: 9 k.w. Voltagem: 220ir volts. Mpta: 1.60 kgf/cm²	15353a	01	Cidade Velha	Quinzenal
02	Esfigmomanômetro aneroide	Sem Tombamento	17	14 unidades na Cidade Velha (sendo 2 para reserva) 3 unidades para o Edifício	Quinzenal

				Sede	
03	Esfigmomanômetro digital G. Teck (monitor de pressão eletronico rm 200)	Sem Tombamento	01	Edificio Sede	Quinzenal
04	Balança antropométrica adulto (eletrônica) marca Welmy	023350a	01	Cidade Velha	Quinzenal
05	Balança antropométrica adulto (eletrônica) marca Welmy	042424a	01	Edificio Sede	Quinzenal
06	Balança mecânica, modelo esporte para uso pessoal Gtech (usado no programa hiperdia)	Sem tombamento	03	Cidade Velha	Quinzenal
07	Bisturi elétrico marca Medcir	076193	01	Cidade Velha	Quinzenal
08	Desfibrilador externo automático marca Zool Aed+plus	31312a	01	Cidade Velha	Quinzenal
09	Desfibrilador externo automático marca Philips	042608a	01	Edificio Sede	Quinzenal
10	Otoscópio de fibra ótica marca heine ce (mini 2000 fo), portatil	Sem Tombamento	04	Cidade Velha	Quinzenal
11	Otoscópio de fibra ótica com cabo metálico portátil marca Welch Allyn	Sem Tombamento	03	02 Edificio Sede 01 Cidade Velha	Quinzenal
12	Foco de luz marca Microen, lâmpada de halogênio	023387a	01	Cidade Velha	Quinzenal
13	Foco de luz marca Microen, lâmpada de halogênio	Sem Tombamento	01	Edificio Sede	Quinzenal
14	Regulador de pressão de oxigênio, com fluxômetro e umidificador marca White Martins (ficam acoplados aos cilindros de oxigênio)	Sem Tombamento	06	01 Edificio Sede 05 Cidade Velha (sendo 3 para reserva)	Quinzenal
15	Mala de reanimação marca Maligan Sem n° de série (conjunto modular completo para socorro de urgência contendo: 1 bala de oxigênio pequena; 1 regulador de pressão de oxigênio; 2 fluxômetro de oxigênio; 1	Sem Tombamento	01	Edificio Sede	Quinzenal

	vacuômetro; 1 umidificador de oxigênio; 1 esfigmomanômetro com coluna de Mercúrio e braçadeira; 1 ambu com 3 mascaras e 1 reanimador automático)				
16	MALA DE REANIMAÇÃO: 1 conjunto modular Oxigel para socorro de urgência contendo: 1 cilindro de oxigênio pequeno; 1 regulador de pressão de oxigênio; 1 reanimador automático; 2 fluxômetros de oxigênio; 1 umidificador; 1 vacuômetro. 1 esfigmomanômetro com coluna de mercúrio e braçadeira; 1 ámbu com 1 máscara.	029125A	01	Cidade Velha	Quinzenal
17	Laringoscópio portátil de fibra ótica, com 3 laminas cada	Sem Tombamento	02	01 Edifício Sede 01 Cidade Velha	Quinzenal
18	Inalador/nebulizador, Ultrasonic, portatil, marca Nevoni Medicate MD 1000	Sem Tombamento	03	01 Edifício Sede 02 Cidade Velha (Sendo 1 para reserva)	Quinzenal
19	Inalador ultrassônico MD 3000 Medicate	Sem tombamento	01	Cidade Velha	Quinzenal
20	Seladora de papel grau cirúrgico específica para rolos de papel grau cirúrgico e polipropileno/Boop; Modelo: FM 300 plus; Série: 30-0510-0396	Sem Tombamento	01	Cidade Velha	Quinzenal
21	Glicosímetro digital Accu chek Active	Sem Tombamento	02	01 Edifício Sede 01 Cidade Velha	Quinzenal
22	Oximetro de pulso para dedo		02	01 Edifício Sede 01 Cidade Velha	Quinzenal
23	Cadeira de rodas manual simples com capacidade para 100kg		02	01 Edifício Sede 01	Semestral

	(para transporte de paciente)			Cidade Velha	
24	Cama hospitalar Fowler, manual, 02 (dois) movimentos, dimensão 90x190cm, capacidade 130kg		02	01 Edifício Sede 01 Cidade Velha	Semestral

5. DA PROPOSTA

5.1. A proposta deve estar em conformidade com as especificações contidas neste Termo;

5.2. A proposta deverá conter a descrição do serviço, validade, valor, dados bancários e data.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco xxxxx, Agência xxxx, conta corrente nº xxxx, mediante a apresentação de fatura emitida pela CONTRATADA em correspondência ao objeto executado.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.4. O descumprimento, pela contratada, do estabelecido no item anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.5. O TJPA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;

6.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

pagamento: I = Índice de compensação financeira = 0.00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7. PLANILHA DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDE.	VALOR MÉDIO MENSAL	VALOR MÉDIO ANUAL
01	Serviço de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em equipamentos médicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	UN.	01	R$ 3.988,23	R$-47.858,76
Não entra na disputa, apenas deve constar na proposta	Reposição de peças na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.	UN.	01	R$ 1.046,07* Valor fixo (não entra na disputa)	R$ 12.552,84* Valor fixo (não entra na disputa)
VALOR MENSAL ESTIMADO				*Correção baseada no INPC, no período de 09/2016 a 10/2017	
VALOR GLOBAL ESTIMADO					**R$-47.858,76**

8. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

A Aceitabilidade do serviço contratado será mediante o recebimento do objeto reconhecido pelo setor solicitante, em conformidade com as especificações constantes deste Termo e da proposta apresentada.

9. ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

9.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital;

9.3. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade demandada;

9.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado no Contrato;

9.5. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes à execução do objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, mediante designação de servidor(es) responsável(eis) por:

9.7. Registrar as falhas detectadas e comunicar ao Órgão por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

9.8. Indicar servidor com competência necessária para proceder à fiscalização do contrato e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações pertinentes;

9.9. Notificar a Contratada, por escrito, sobre desacordo, imperfeições ou falhas nos insumos entregues, para que sejam adotadas a medidas corretivas ou troca, caso necessário;

9.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

10. ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

10.2. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder às correções cabíveis;

10.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

10.5. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para execução dos serviços no prazo, em local e horário indicados;

10.6. Entregar os serviços em conformidade com as legislações pertinentes conforme sua obrigatoriedade de registro;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos serviços licitados no local indicado.

incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.8. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

10.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

10.10. Comunicar a Contratante por escrito quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, cabendo a este Poder aceitar ou rejeitar as justificativas;

10.11. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente certame sem prévia e expressa anuência do Contratante, não podendo a subcontratação ser superior a 30% do valor global do contrato;

10.13. A empresa vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante;

10.14. Cumprir durante a vigência do contrato toda as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, bem como as normas técnicas pertinentes, especialmente aquelas relacionadas à regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §5° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

10.15. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

10.16. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93;

10.17. É expressamente vedada à CONTRATADA:

10.17.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral do contrato, dentro do prazo pactuado, com qualidade exigida;

10.17.2. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

10.17.3. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

11. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A contratação terá vigência por 12 meses a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deverá ser realizada por servidor do Serviço Médico, a saber: Edifício Sede, enfermeira Ellen Samara Sousa da Silva de Araújo, matrícula 58742; Cidade Velha, enfermeiras Kamilla de Mendonça Gondim Prince, matrícula 88498 ou Madalena Freitas de Oliveira, matrícula 97837.

13. PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

Belém/PA, 29 de novembro de 2017

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR.

De Acordo.

Chefe da Divisão de Saúde e Qualidade de Vida
Médico do TJPA

Miguel Ângelo Nôvo Simas

PA-PRO-2018/01943
ML

Maria Ivone Freitas de Oliveira
Chefe do Serviço Médico
Médica do TJPA

Manoel de Christo Alves Neto
Coordenador de Saúde
Psicólogo do TJPA

Kamilla de Mendonça Gondim Prince
Analista Judiciário/ Enfermeira do Trabalho

JÁRIO PEREIRA PINTO JÚNIOR
ENGENHEIRO CIVIL
DIRETOR LABORATÓRIO

atualizadas e novamente divulgadas em intervalos apropriados; b) seja dado alarme o mais rápido possível quando ocorrer um acidente maior (art. 16);
CONSIDERANDO que a área onde ocorreu o vazamento é ocupada por comunidades tradicionais e que os impactos causados afetaram seus territórios e tendo em vista o art. 2.I da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais o qual estabelece que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade;
CONSIDERANDO que os territórios tradicionais consistem em espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, conforme inciso II do art. 3º do Decreto nº 6.040/2007, e que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos interessados possui a sua relação com as terras ou territórios que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação (art. 13, I, OIT 169);
CONSIDERANDO que deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados (art. 4, OIT 169);
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais (LCP), notadamente em seu art. 60, tipifica como crime os atos de construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar sem a devida licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente do local em território nacional;
CONSIDERANDO o processo de nº 2012/0000038587 tramitando na Diretoria de Licenciamento Ambiental da SEMAS, bem como a notificação nº 1080108/DLA/SAGRA/2018 em desfavor da empresa Alunorte Alumina do Norte do Brasil, referente ao lançamento irregular de efluentes para o meio externo;
CONSIDERANDO os processos judiciais de nº 0002790-83.2011.814.0008 e 0000219-05.2009.814.0008, em desfavor da Empresa Imerys Rio Capim Caulim, que possui como objeto indenizações decorrentes de danos ambientais, tramitando na Vara Cível de Barcarena.
CONSIDERANDO as informações de moradores da Comunidade Quilombola do Burajuba sobre a possível emissão de caulim, pela Empresa Imerys Rio Capim Caulim, nos igarapés Maricá e Dendê localizados no Município de Barcarena/Pará.
CONSIDERANDO que a Defensoria Pública tem legitimidade para propor Ação Civil Pública e instaurar inquérito civil para este fim (Art. 5º, II e art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei no 7.347/1985);
CONSIDERANDO a necessidade de conf uir elementos fáticos, a fim de constatar a veracidade das reclamações apresentadas à Defensoria Pública, bem como a viabilizar uma atuação institucional no âmbito coletivo;
CONSIDERANDO que a missão institucional da Defensoria Pública perpassa primeiramente pela solução amigável dos conflitos, de sorte que a veracidade de tais informações poderá subsidiar eventual Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, nos termos do § 6o do art. 5o da Lei no 7.347/1985;
CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CSDP Nº 148, DE 25 DE MAIO DE 2015, que cria e estabelece o processamento do Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC), no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, para fins de uniformização e otimização das atividades institucionais.
RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) 002 de 26 de fevereiro de 2018, tendo como objeto o acompanhamento e averiguação de possíveis violações de direitos humanos pelas Empresas NORSK HYDRO, IMERYS RIO CAPIM CAULIM, TECOP TERMINAL DE COMBUSTIVEIS DA PARAIBA LTDA, WHITE MARTINS, VOTORANTIN, BURITIRAMA, e USIPAR USINA SIDERURGICA DO PARA, e outras empresas de mineração, localizadas no Município de Barcarena, às populações tradicionais, urbanas, e rurais; bem como os possíveis danos socioambientais, patrimoniais, morais, e estéticos, passíveis de responsabilização civil, seja de índole individual ou coletiva.
Art.2º - Fica responsável a servidora YANCA DE CÁSSIA LOPES SALES, Matrícula nº 5916805, para auxiliar nos trâmites deste procedimento após publicada portaria da Defensoria Pública Geral;
Art.3º - Comunique-se a Defensoria Pública Geral, no prazo de dois dias, com o encaminhamento da presente portaria;
Art. 3º - A Presidência do trabalho regulado pelo presente Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) ficará a cabo dos Defensores Públicos em atuação no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública.
Parágrafo Único: Os Defensores Públicos, na função de presidentes do PAPATC em epígrafe, poderão solicitar a Defensoria Pública Geral, a designação de outros defensores públicos para atos específicos, após publicação de portaria da Defensoria Pública Geral.
Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

JULIANA ANDREA OLIVEIRA
Defensora Pública do Estado do Pará
Coordenadora do NDDH
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
JOHNY FERNANDES GIFFONI
Defensor Público do Estado do Pará
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos
Yanca de Cássia Lopes Sales
Secretária de Núcleo - Matrícula nº 5916805
Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos

Protocolo: 307757

PORTARIA Nº. 141/2018
GAB/DPG, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXVII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: Designar o Servidor Público FELIPE BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Núcleo Metropolitano, para exercer suas funções junto à Diretoria Metropolitana, a contar de 02 de maio de 2018.
Cumpra-se. Publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado,
no exercício da Defensoria Pública Geral

Protocolo: 308207

PORTARIA Nº. 134/2018
GAB/DPG, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, VIII e XXI, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
RESOLVE: Designar o Defensor Público FLORIANO BARBOSA JÚNIOR para atuar na 1ª Defensoria Pública Criminal Especializada, no período de 07.05.2018 a 05.06.2018, sem prejuízo de suas atribuições na 3ª Defensoria Pública Criminal Especializada.
Cumpra-se. Publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado,
no exercício da Defensoria Pública Geral

Protocolo: 308111

CONTRATO
CONTRATO Nº: 014/2018
PROCESSO Nº 2018/123.626 – DP/PA.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa RIBEIRO MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.332.074/0001-53.
OBJETO: Este Contrato tem por objeto a Locação de imóvel não residencial, para servir de Sede no município de Belém da Entrância Especial e Nucleo de Atendimento Especializado a Criança e ao Adolescente - NAECA da Defensoria Pública, situado na Travessa São Francisco, nº 878/870 (dois pavimentos), Batista Campos, CEP. 66.023-000.
DATA ASSINATURA: 02/05/2018
VALOR MENSAL: R$ 32.000,00.
VALOR ANUAL: R$ 384.000,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- Orçamento: 30101.03.091.1445.8435
- Fonte: 0101
- Elemento de Despesa: 339036
- Plano Interno (PI): 2120008435C
- GP Pará: 245999
VIGÊNCIA: 03 (três) anos a contar da data da assinatura, de 02/05/2018 até 02/05/2021.
FORO: Justiça Estadual do Pará - Comarca de Belém
LOCADOR : RIBEIRO MENDES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
RESPONSÁVEL DA CONTRATADA:
Antonio Ribeiro Mendes.
CPF/MF: 000.005.902-15.
Antonio Carlos Pereira Mendes.
CPF/MF: 391.817.902-87.
Ana Cristina Mendes Burlamaqui
CPF/MF: 651.493.862-00.
ENDEREÇO DO LOCADOR: Avenida Almirante Tamandaré, nº 868, Cidade Velha, CEP. 66.020-000- Belém/PA.
ORDENADOR: VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG - Defensor Público Geral, em exercício.
CPF/MF Nº: 512.478.792-91.

Protocolo: 308168

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 132/2018
GAB/DPG, DE 23 DE ABRIL DE 2018.

O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Considerando a PORTARIA Nº 221/2017-GAB/DPG, de 27.07.2017, publicada no D.O.E. Nº 33.428, de 01.08.2017, que interrompeu o gozo de 19 (dezenove) dias das férias do Servidor Público Maximiano Souto Amado Neto, referentes ao P.A. 2015/2016;
RESOLVE: Conceder 19 (dezenove) dias de férias ao Servidor Público MAXIMIANO SOUTO AMADO NETO, matrícula nº 55585587, referente ao P.A. 2015/2016, para gozo no período de 23.04.2018 a 11.05.2018.
Cumpra-se. Publique-se.
VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Defensor Público Geral do Estado do Pará, em exercício

Protocolo: 308350

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 030/2018/TJPA // Partes: TJPA e a ESCOLA SALESIANA DO TRABALHO, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.373.163/0050-59, com sede na Avenida Pedro Miranda, nº 2403, CEP 666085-026, Belém - PA, e-mail estsalesianos@gmail.com, Psadeck@hotmail.com// Processo: PA-PRO-2018/01958// Fundamentação Legal: Art.17, II, "a" da Lei 8.666/93//Foro: Belém// Valor (depreciado) dos bens: R$ 27.829,66// Data da assinatura do contrato: 27/04/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 306457

Extrato de Contrato nº. 032/2018/TJPA // Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO NOVA TUCURUI - ASMOBANTUC// CNPJ/MF nº. 27.641.283/0001-07// Objeto do contrato: Doação de bens inservíveis // Processo: PA-PRO-2018/02028// Modalidade de Licitação: art. 17, II, "a" da Lei 8.666/93 // Valor (depreciado) dos bens: R$ 492,42// Data da assinatura do contrato: 27/04/2018// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 306929

Extrato de Contrato nº. 029/2018 – TJPA. Partes: TJ/PA e a ENGEBIO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.555.589/0001-70// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos médicos discriminados no Termo de Referência. // Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/TJPA/2018// Valor Global do Contrato: R$ 35.390,00.// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.331.1421.8657, Natureza de Despesa 339039 e 339030, Fonte de Recurso 0118// Vigência do Contrato: 27/04/2018 a 27/04/2019// Data de assinatura: 27/04/2018// Foro: Belém-PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo - Secretária de Planejamento.

Protocolo: 306262

AVISO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/TJPA/2018

OBJETO: Contratação(ões) eventual(ais), através de Ata de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) para realização de exames laboratoriais, para comprovação de paternidade e maternidade pela análise de DNA, através do método de coleta de sangue ou saliva, dos tipos trio, duo, espólio, com e sem coleta, e do tipo espólio a partir de material biológico proveniente de exumação cadavérica, por um período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital.
SESSÃO PÚBLICA: 17/05/2018, às 09h00min, horário de Brasília, no endereço eletrônico http://comprasgovernamentais.gov.br. UASG do TJ/PA: 925942.
Edital disponível em: http://comprasgovernamentais.gov.br e www.tjpa.jus.br. Informações pelo telefone (91)3205-3206, (91)3205-3184 ou e-mail licitacao@tjpa.jus.br.
Belém, 03 de maio de 2018.
Serviço de Licitação do TJPA.

Protocolo: 308132